



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA GERAL

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 52/2021

OBJETO: ECOPONTE - CONCESSIONÁRIA PONTE RIO-NITERÓI S/A - Proposta para aprovação da 5ª Revisão Ordinária, da 7ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP aplicável à rodovia BR 101/RJ, trecho acesso à Ponte Presidente Costa e Silva (Niterói) - Entr. RJ 071 (Linha Vermelha).

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.005643/2021-10

PROPOSIÇÃO PRG: Favoravelmente ao pleito conforme PARECER N° 00185/2021/PF-ANTT/PGF/AGU, NOTA N° 00215/2021/PF-ANTT/PGF/AGU e COTA n° 04175/2021/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de Proposta de Deliberação para aprovação da 5ª Revisão Ordinária, da 7ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. (Ecoponte), com a finalidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

1.2. Os procedimentos de revisão e reajuste atendem ao disposto no Contrato de Concessão relativo ao Edital n° 001/2015 e aditivos, bem como aos normativos da ANTT: Resolução n° 675, de 04/08/2004 (alterada pela Resolução n° 5.172, de 25/08/2016, e pela Resolução n° 5.859, de 03/12/2019); Resolução n° 1.187, de 09/11/2005 (alterada pela Resolução n° 2.554, de 14/02/2008); Resolução n° 3.651, de 07/04/2011 (alterada pelas Resoluções n° 4.339, de 29/05/2014, n° 4.727, de 26/05/2015, e n° 5.859, de 03/12/2019); e Resolução n° 5.850, de 16/07/2019, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo os efeitos decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

2. DOS FATOS

2.1. A proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão foi apresentada pela Ecoponte, por meio da Carta EPON-GAC 00053/2021 (054154), de 22/01/2021, complementada pelas Cartas EPON - GAC 00463/2021 (6153940), de 20/04/2021, Carta EPON - GAC 00472/2021 (6153712), de 20/04/2021, e Carta EPON - GAC 00473/2021 (6153785), de 20/04/2021.

2.2. A análise correspondente às obras, serviços e demais obrigações estabelecidas no Programa de Exploração da Rodovia (PER), Fator Q e Verba de Segurança no Trânsito foi realizada preliminarmente pela Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) por meio da NOTA TÉCNICA SEI N° 401/2021/GEFIR/SUROD/DIR (6324), de 22/03/2021, constante do processo relacionado n° 50500.005734/2021-55. Após manifestação da Concessionária, a análise complementar da GEFIR foi realizada por meio da NOTA TÉCNICA SEI N° 2616/2021/GEFIR/SUROD/DIR (6391815), de 17/05/2021.

2.3. A análise do equilíbrio econômico-financeiro, bem como dos demais itens de revisão, foi realizada pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira (GEGEF), preliminarmente, por meio da NOTA TÉCNICA SEI N° 1456/2021/GEGEF/SUROD/DIR (700867), de 06/04/2021 e, posteriormente, após a manifestação da concessionária, por meio da NOTA TÉCNICA SEI N° 2520/2021/GEGEF/SUROD/DIR (6339430), de 21/05/2021, constantes no Processo n° 50500.005643/2021-10.

2.4. Conforme previsto no inciso II, artigo 5° da Resolução ANTT n° 675/2004, os resultados preliminares acerca das revisões e reajuste foram encaminhados à Concessionária por meio do OFÍCIO SEI N° 9333/2021/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (845589), de 06/04/2021. Exercendo seu direito de manifestação, a Concessionária encaminhou as já citadas Cartas EPON - GAC 00463/2021 (6153940), EPON - GAC 00472/2021 (6153712) e EPON - GAC 00473/2021 (6153785).

2.5. Um breve resumo dos resultados obtidos pela SUROD, com base no Relatório à Diretoria 283 (6486488), relativo ao eventos considerados por aquela Unidade Técnica, nessa 5ª Revisão Ordinária, da 7ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. (Ecoponte) será apresentado a seguir.

2.6. O quadro a seguir apresenta a descrição dos eventos analisados pela SUROD em face das revisões em pauta:

Descrição	Meio de
-----------	---------

	reequilíbrio
Reajuste	-
Aplicação dos Fatores D, Q e X	Fator D, Q e X
IRT provisório, arredondamento e atraso na aplicação do reajuste	Fator C
Substituição do percentual projetado de eixos suspensos pelo real (5º ano concessão)	Fator C
Receitas Extraordinárias e custos associados	Fator C
Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico - RDT	Fator C
Segurança no trânsito - PRF e Redução de Acidentes	Fator C
Correção do Fator D aplicado na 3ª Revisão Ordinária (5º ano concessão)	Fator C
Aplicação parcial da diferença do Fator Q aplicado na 4ª Revisão Ordinária	Fator C
Substituição do tráfego projetado pelo real nos Fluxos de Caixa Marginais	FCM1 e FCM2
Impacto do Percentual de Eixos Suspensos na Tarifa de Contrato (Lei nº 13.103/2015)	Sobre TBP contratual

2.7. Os resultados apresentados tiveram como referência a tarifa aprovada na Deliberação ANTT nº 454, de 03/11/2020, que autorizou a 4ª Revisão Ordinária, a 6ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária.

2.8. O **Reajuste**, calculado com base na variação do número índice do IPCA de abril/2021 e de novembro/2013, indicou o acréscimo da tarifa de **6,76%**, a vigor no período de 01/06/2021 e 31/05/2022.

2.9. No que se refere aos Fatores de Reequilíbrio, foram considerados os percentuais de **0,83416%**, para o **Fator D**, e **0%** para o **Fator Q** e **Fator X**. O cálculo do **Fator C** resultou no valor **negativo de R\$ 0,15411**, obtido a partir dos montantes dos eventos considerados na Conta C.

2.10. A Tarifa Básica de Pedágio acumulada nos Fluxos de Caixa Marginais FCM1 e FCM2 aumentou de R\$ 0,06743 para **R\$ 0,07192**, a preços iniciais.

2.11. Tendo em vista a perda de receita da Concessionária em face da Lei nº 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros), foi considerada a incidência do percentual de eixos suspensos verificada no 5º ano concessão sobre a Tarifa Básica de Pedágio contratual, alterando-a, de R\$ 3,28442 para **R\$ 3,29512**. Cabe ressaltar que o percentual de eixos suspensos aplicado será corrigido quando da próxima revisão via Fator C.

2.12. Considerando a composição tarifária, obteve-se as Tarifas a serem cobradas na praça de pedágio para a categoria 1 de veículos, antes e após o arredondamento, conforme mostrado no Quadro comparativo abaixo:

Praça	4ª RO, 6ª RE ¹ 2020		5ª RO, 7ª RE ¹ 2021		% Variação	
	Tarifa	Tarifa arred.	Tarifa	Tarifa arred.	Tarifa	Tarifa arred.
P1	R\$ 4,59081	R\$ 4,60	R\$ 4,87411	R\$ 4,90	6,17%	6,52%

[1] Tarifa de Pedágio = TBP Contrato*(1-D-Q)*(IRT-X)+C +TBP FCM*(IRT-X)

2.13. Assim concluiu a SUROD que a variação nas tarifas de pedágio reajustadas e arredondadas na praça de pedágio da Concessão, para a categoria 1 de veículos, **correspondeu a um percentual positivo de 6,52%, em relação às tarifas aprovadas na revisão anterior.**

2.14. Adicionalmente, por meio do OFÍCIO SEI Nº 13787/2021/GEGER/SUROD/DIR-ANTT (6506835), de 21/05/2021, a Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE) do Ministério da Economia (ME) foi informada dos procedimentos das referidas revisões e reajuste, em atendimento à Portaria do Ministério da Fazenda (atual ME) nº 150/2018.

2.15. O processo foi remetido para a manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT que exarou as seguintes manifestações: **PARECER Nº 00185/2021/PF-ANTT/PGF/AGU** NOTA Nº 00215/2021/PF-ANTT/PGF/AGU e COTA nº 04175/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (6967352, 6967339 e 6967319). Em sua conclusão contida no referido Parecer Jurídico, assim pronunciou-se a PF/ANTT:

25. Pelo exposto, **entende-se pela legitimidade de prosseguimento da proposta de revisão tarifária apresentada nos presentes autos**, ressalvando as recomendações lançadas no **parágrafo 24** desta manifestação.

26. Por fim, **sugere-se aguardar informações sobre eventual decisão judicial ou arbitral** que impeça o prosseguimento da revisão tarifária em tela.

2.16. Quanto a recomendação constante do parágrafo 24 do referido Parecer Jurídico, manifestou-se a SUROD por meio do **Despacho SUROD** (6986742), esclarecendo que "a **NOTA TÉCNICA SEI Nº 2520/2021/GEGER/SUROD/DIR** (~~55039430~~) trouxe erroneamente a informação de estar descrito na Nota Técnica SEI nº 401/2021/GEFIR/SUROD/DIR (55096324) que está em fase de elaboração um convênio entre a Concessionária Ecoponte, o Departamento de Polícia Rodoviária

Federal (DPRF) e a ANTT, visando ao aparelhamento necessário para execução dos serviços de policiamento e apoio à fiscalização do tráfego da rodovia BR 101/RJ – Ponte Rio Niterói. Informo que **não está em tratativas a celebração de novos convênios tendo por objeto o aparelhamento da PRF, o que vai ao encontro do entendimento da PF-ANTT**. Concluindo assim, que os autos encontram-se "**instruídos e aptos ao prosseguimento**".

2.17. Em relação aguardar as informações sobre eventual decisão judicial ou arbitral que pudesse vir a impedir o prosseguimento da revisão em tela, a PF/ANTT manifestou-se posteriormente ao referido Parecer, por meio da **NOTA N° 00215/2021/PF-ANTT/PGF/AGU** informando que "**em pesquisa realizada junto ao sítio do Tribunal de Contas da União – TCU, bem como no banco de dados desta Subprocuradoria-Geral, não foram localizadas decisões administrativas ou arbitrais que possam interferir na revisão tarifária em análise.**"

2.18. Em face do sorteio do referido processo, o mesmo foi remetido à relatoria desta Diretoria Geral, por meio do **Despacho CODIC (7000330), em 24/06/2021**.

2.19. Esse é o breve relato do processo.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Importante registrar que o processo em tela observou o rito processual previsto no art. 5º da **Resolução ANTT nº 675/2004**, 'in verbis':

Art. 5º O procedimento de revisão rege-se pelas disposições constantes dos contratos de concessão, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber, e da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dar-se-á mediante: (*Redação dada pela Resolução 5172/2016/DG/ANTT/MTPA*)

I - apuração das informações relativas a cada item do art. 2º, 2º-A e 2º-B; (*Redação dada pela Resolução 5172/2016/DG/ANTT/MTPA*)

II - comunicação à Concessionária dos resultados preliminares de cada item, sendo-lhe facultado manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, e

III - consolidação e apropriação dos impactos econômico-financeiros. (*Redação dada pela Resolução 5172/2016/DG/ANTT/MTPA*)

3.2. A análise técnica foi devidamente conduzida pela SUOD que manifestou-se por meio do **Relatório à Diretoria 283 (6486488)**. Por sua vez a análise jurídica foi consubstanciada pela PF/ANTT por meio das manifestações favoráveis nos termos do **PARECER N° 00185/2021/PF-ANTT/PGF/AGU, NOTA N° 00215/2021/PF-ANTT/PGF/AGU e COTA n° 04175/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (6967352, 6967339 e 6967319)**.

3.3. Consta ainda nos autos, declaração de ateste de regularidade da concessionária, no tocante aos aspectos econômico-financeiros da Concessionária, pela Coordenação de Fiscalização do Desempenho Econômico e Financeiro da SUOD.

3.4. Necessário ainda destacar que na minuta de Deliberação foi devidamente previsto que a nova tarifa uma vez aprovada e alterada, passaria a ter seus efeitos econômico-financeiro "**a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 1º de junho de 2021**".

3.5. Também consta, nessa minuta de Deliberação, a referência à expedição prévia de comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, conforme OFÍCIO SEI N° 13787/2021/GEGEF/SUOD/DIR-ANTT (6506835).

3.6. Assim concluo, com base nas informações constantes nos autos do processo 50500.005643/2021-10, que esse está adequadamente instruído, com manifestações técnicas e jurídicas que respaldam a proposta apresentada, cuja formalização se dará com a assinatura da minuta de Deliberação proposta à Diretoria colegiada, nos termos dos arts. 38, XIII, e 120, V, 'a', do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela **Resolução ANTT nº 5.888, de 12 de maio de 2020**.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Face ao exposto, proponho que seja aprovado pela Diretoria Colegiada, a Minuta de Deliberação DG anexa (7006742), em conformidade com a análise promovida pela SUOD acerca da 5ª Revisão Ordinária, 7ª Revisão Extraordinária e o Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária da Ponte Rio-Niterói (Ecoponte).

4.2. Cumpre ressaltar que o atraso na vigência das referidas revisões e reajuste, inicialmente previsto para 1º de junho de 2021, deverá ser reequilibrado na próxima Revisão Ordinária.

Brasília, 24 de junho de 2021.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor Geral em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, Diretor Geral em Exercício**, em 29/06/2021, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7006726** e o código CRC **08092539**.

Referência: Processo nº 50500.005643/2021-10

SEI nº 7006726

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br